

ESOCIAL: SPED TRABALHISTA¹

Caroline Keidann Soschinski², Maria Margareta Baccin Brizolla³, Lauri Basso⁴.

¹ Trabalho resultante de atuação conjunta de aluno e professor, inseridos em projetos de extensão da Unijui, desenvolvido no Departamento de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas e da Comunicação.

² Estudante do Curso de Ciências Contábeis do Departamento de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas e da Comunicação do Centro de Ciências Contábeis; carolinesoschinski@yahoo.com.br.

³ Professora do Departamento de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas e da Comunicação Social e do curso de Ciências Contábeis. Membro do Projeto de Extensão para entidades sem fins lucrativos e para empreendimentos da economia solidária.

⁴ Professor do Departamento de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas e da Comunicação Social e do Curso de Ciências Contábeis. Membro do Projeto de Extensão Apoio de Desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais da Unijui; laurib@unijui.edu.br

Introdução

A fiscalização brasileira em âmbito trabalhista apresenta dificuldade em contemplar todo o território nacional de forma peculiar, sendo este, um processo moroso e que exige alta demanda de fiscais para realização deste trabalho de inquirir todo e qualquer evento trabalhista realizado pelo leque de empregadores brasileiros, inclusive os domésticos, os segurados especiais e também as pessoas jurídicas e físicas em geral. Neste sentido, o governo federal está implantando um projeto com o objetivo de desenvolver um sistema de coleta de informações, e armazená-las no Ambiente Nacional do eSocial, facilitando assim a fiscalização trabalhista, previdenciária, fiscal, de apuração de tributos e do FGTS (LEFISC, 2015).

O governo federal instituiu em 2006 o primeiro dos SPED's que hoje existem, denominado como Escrituração Fiscal Digital (EFD). Um ano após, instituiu através de instrução normativa a Escrituração Contábil Digital (ECD), e em 2010 a Escrituração Fiscal Digital – Contribuições (EFD – Contribuições) (LIZOTE, MARIOT 2012). Por fim, em 11 de Dezembro de 2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por meio do Decreto nº 8.373, o qual denomina este novo SPED de eSocial.

Segundo a definição do Art. 2º do Decreto Lei nº 8.373/14, que institui o sistema de escrituração digital, o eSocial é um instrumento que objetiva unificar as informações prestadas ao governo referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, e desta forma também, fiscalizar. A finalidade deste instrumento é a padronização da forma de transmitir, validar, armazenar e distribuir estas informações em ambiente nacional, onde tais informações estarão disponíveis de forma online, contemplando o processo de escrituração digital, a aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração.

De acordo com Lizote e Mariot (2012) o governo está investindo em formas de inovação quanto aos seus métodos de fiscalização, apresentando desta forma, significativa mudança com o desenvolvimento do SPED e seus subprojetos. Desta forma, as empresas se veem apreensivas no

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XVI Jornada de Extensão

que se refere às obrigações perante o fisco federal, estadual e municipal de forma a se adequar as diferentes formas de proceder, desta nova escrituração digital. Sendo assim tem-se como questão de estudo: como são tratadas as dificuldades das entidades no que se refere à adaptação aos critérios de fiscalização e em que procedimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários tem-se melhoria, a partir da implantação do eSocial? Este estudo tem como objetivo investigar como são tratadas as dificuldades das entidades no que se refere à adaptação aos critérios de fiscalização e em que procedimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários tem-se melhoria, a partir da implantação do eSocial, a partir da adesão ao conhecimento relacionado a evolução do sistema de escrituração das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias aplicadas em todas as entidades (eSocial) - de todo e qualquer porte e diferentes regimes de tributação, inclusive as pertencentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e empresas de Pequeno Porte, bem como empregador doméstico, segurado especial, produtor rural pessoa física e também MEI com empregado. Identificando as etapas de adequação a serem seguidas pelas entidades, de forma a contemplar os critérios legais e de fiscalização do eSocial.

Metodologia

O estudo foi realizado tendo como base a revisão da literatura disponível em forma de Manual de Orientação acerca da conceituação do eSocial, sua aplicabilidade e forma de adequação das entidades a este novo SPED Trabalhista que vem sendo apresentado pelo governo federal, bem como revisão do embasamento legal acerca deste Fiscalizador Eletrônico.

A pesquisa pode ser categorizada como bibliográfica que é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, tendo sido buscado as principais definições do que vem a ser o eSocial e aqueles relacionados com a temática de implantação. Descritiva, pois têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis (GIL, 2010) e qualitativa, visto que não se utiliza de instrumental estatístico (RICHARDSON, 2010).

Resultados e Discussões

De acordo com a Receita Federal do Brasil, o padrão SPED lançado pelo governo federal em seus distintos projetos já instituído (Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital e Escrituração Fiscal Digital – Contribuições), define-se como a modernização do atual sistema de cumprimento das obrigações transmitidas pelos contribuintes aos órgãos fiscalizadores.

O aperfeiçoamento e aprimoramento dos sistemas de fiscalização do governo, de acordo com Duarte (2009), resultam diretamente no combate a evasão fiscal, tendo em vista que com a criação dos próprios bancos de dados e com o cruzamento de informações interligadas com outras esferas de poder, este processo identificador de fraudes é facilitado de forma significativa.

Este novo sistema de SPED Trabalhista, denominado de eSocial, a partir do que estabelece o Manual de Orientação 2.0 do eSocial (2015), define-se como uma nova forma de prestar as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais das distintas formas de relações de emprego, como da contratação e da utilização de mão de obra onerosa sendo esta com ou sem vínculo empregatício e de produção.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XVI Jornada de Extensão

A implantação deste sistema de escrituração digital vem objetivar não somente a fiscalização, mas também aprimorar a qualidade das informações das relações de trabalho, bem como viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas aos trabalhadores brasileiros, e simplificar o cumprimento das obrigações a serem entregues. (MOS 2.0, 2015).

O eSocial é composto por um Comitê Gestor que a partir da definição do Decreto nº 8.373/14 em seu Artigo 4º §1 é o responsável por estabelecer prazo máximo da substituição das informações entregues atualmente em formulários e declarações, bem como estabelecer as diretrizes gerais e formular as políticas do eSocial, responsabilizar-se-á também pelo acompanhamento e avaliação a implementação das diretrizes gerais e políticas, por propor o orçamento e acompanhar a execução das ações referentes ao eSocial, propor ações e parceria para aperfeiçoamento das relações entre empregador e empregados, e por fim, este Comitê se responsabiliza por propor ajustes nos processos de trabalhos dos órgãos, para melhor ofertar a qualidade das informações e dos serviços prestado a sociedade.

Este Comitê Gestor é formado por representantes do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Instituto Nacional do Seguro Social e do Conselho Curador do FGTS representado pela Caixa Econômica Federal (MOS 2.0, 2015).

O comitê gestor basicamente, auxiliará de maneira a administrar os processos realizados e, de acordo com o estabelecido no Decreto 8.373/14 por meio do seu Art. 3º se baseará nos cinco princípios que regem a aplicabilidade do eSocial, sendo estes os princípios de viabilizar a garantia de direitos trabalhistas, racionalizar e simplificar o cumprimento das obrigações, reduzir de maneira a eliminar a redundância das informações prestadas por pessoas físicas e jurídicas, aprimorar cada vez mais a qualidade das informações trabalhistas e fiscalizar o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

A preocupação dos responsáveis pelo envio das informações trabalhistas se define na forma de adaptação que deve ser seguida, e para isto, o Manual de Orientação 2.0 do eSocial (2015) estabelece três etapas de adequação, sendo a primeira etapa a Pré-Produção baseada em dados fictícios, usa-se o termo de que esta fase é o projeto-piloto, cobaia, que não faz parte do sistema externo e não é válida. A segunda fase da adaptação do eSocial é a Pré-produção, fase visível pelos usuários, baseada em dados reais das entidades e disponibilizada para testes, onde os dados reais são validados, porém não têm efeito jurídico, pode-se dizer que esta é a fase para “brincar” de eSocial. A terceira e última fase, é a Produção, onde o ambiente do Sped Trabalhista será destinado ao processamento e apuração das informações do empregador que produzirá todos os efeitos jurídicos.

A Circular nº 657 da Caixa Econômica Federal de 2015 estabelece prazos para aplicação das etapas de adaptação do eSocial, em seu Item 4.1 define que após 6 (seis) meses da publicação do Manual de Orientação Definitivo será disponibilizado o ambiente de testes do eSocial, ou seja, a segunda fase da adaptação, para testes, sem efeito jurídico. Em seu Item 4.2 define que após 6 (seis) meses contados a partir do mês da disponibilização do ambiente de testes, será obrigatória a transmissão dos eventos aplicáveis ao FGTS, porém, a Circular limita a obrigatoriedade à empresas grande e médias, com faturamento anual superior à R\$ 3.600.000,00 no ano de 2014.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XVI Jornada de Extensão

O processo de adequação do eSocial ainda não transcreveu a sua segunda fase de implantação, ou seja, os contribuintes ainda não têm acesso ao portal do eSocial. Porém, é importante que os responsáveis por transmitir as informações, se preocupem com a forma de acessar o portal SPED que se fará disponível em curto prazo, pois este acesso, de acordo com o estabelecido na circular nº 657 da CEF se dará por meio eletrônico, com previsão de uso de módulo web personalizado de acordo com categoria de enquadramento do empregador.

Segundo Azevedo e Mariano (2009) a forma mais simples de identificar a autoria nas operações via internet e garantir autenticidade e confidencialidade da mesma, é através do uso de certificação digital, cuja tecnologia provém dos mecanismos de segurança que garantem a integridade das informações eletrônicas.

A Circular de nº 657 da CEF, bem como o Manual de Orientação do eSocial, preveem o uso de certificação digital para acesso ao eSocial, cujo certificado deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil). O certificado digital deverá ser do tipo A1 ou A3, e serão exigidos em dois momentos distintos, o primeiro momento será da transmissão - antes de ser iniciada a transmissão de solicitações ao sistema eSocial, o certificado digital do solicitante é utilizado para garantir a segurança do tráfego das informações na internet – e o segundo momento de utilidade do certificado digital será na assinatura de documentos, para assinar os eventos enviados ao eSocial deverão estar habilitados para a função de assinatura digital, respeitando a Política do Certificado. Está previsto para o projeto o uso de Procuração Eletrônica da RFB ou da Caixa.

Os empregadores e contribuintes estabelecidos pelo MOS 2.0 (2015) que estão desobrigados a utilização do certificado digital, devem acessar o portal através do Acesso que permite a utilização de todos os serviços, este portal já está disponível de forma não obrigatória para os empregadores domésticos.

Quanto ao prazo de envio das informações previdenciárias e trabalhistas ao eSocial, o MOS 2.0 (2015) define que os eventos não periódicos – aqueles que não tem uma data pré-fixadas para ocorrer, como por exemplo a admissão de um empregado, a alteração de salário, exposição do trabalhador a agente nocivo, desligamento, entre outros - devem ser enviados quando ocorrerem, ou seja, em tempo real, antes dos eventos mensais da folha de pagamento, objetivando em evitar possíveis inconsistências entre a folha de pagamento e os eventos de tabelas e os não periódicos. Os demais eventos periódicos – aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida tem limitação de serem enviados até o 7º dia do mês subsequente, antecipando o vencimento para o dia útil imediatamente anterior.

É essencial a atenção dos responsáveis quanto aos acontecimentos previdenciários e trabalhistas que devem ser informados, nas entidades, pois todo e qualquer erro, pode acarretar multa, e para a retificação de erros possivelmente realizados, o MOS 2.0 (2015) define eventos que podem retificar, alterar ou excluir informações transmitidas.

Tem-se vagas afirmações de como será o funcionamento exato e preciso desse novo padrão SPED eSocial, nesse sentido, é indispensável estar atento à emissão de circulares, informativos, possíveis Manuais de Orientações atualizados, e toda e qualquer fonte de informação disponibilizada pelos órgãos responsáveis e envolvidos no desenvolvimento do eSocial.

Conclusões

O propósito é identificar como são tratadas as dificuldades das entidades no que se refere à adaptação aos critérios de fiscalização e em que procedimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários haverá melhoria, a partir da implantação do eSocial. Nesse sentido identificou-se o grande impacto causado com esta implantação, de um lado exigindo profissionais habilitados a dominar plenamente o processo operacional, capacitados para enfrentar a falta de esclarecimento legal e preparados para ultrapassar as dificuldades que uma mudança de tal magnitude causará ao dia-a-dia contábil, neste momento de adaptação. A competência dos profissionais é estabelecer de forma sólida a conexão entre contribuintes e Governo Federal.

A grande quantidade de dados contidos no eSocial passa a exigir das entidades uma alteração estrutural e cultural, partindo da adequação das tabelas à folha de pagamento, o que implica no cadastramento de funcionário de acordo com o novo padrão. No que diz respeito aos demais eventos trabalhistas mensais, deve-se prestar atenção quanto ao encurtamento dos prazos de transmissão, onde em alguns casos deverão ser transmitidos em tempo real, como informação de afastamentos, licenças, etc. As empresas deverão estar atentas a todos os novos critérios de prazos, pois o não envio de informações acarretará em multa.

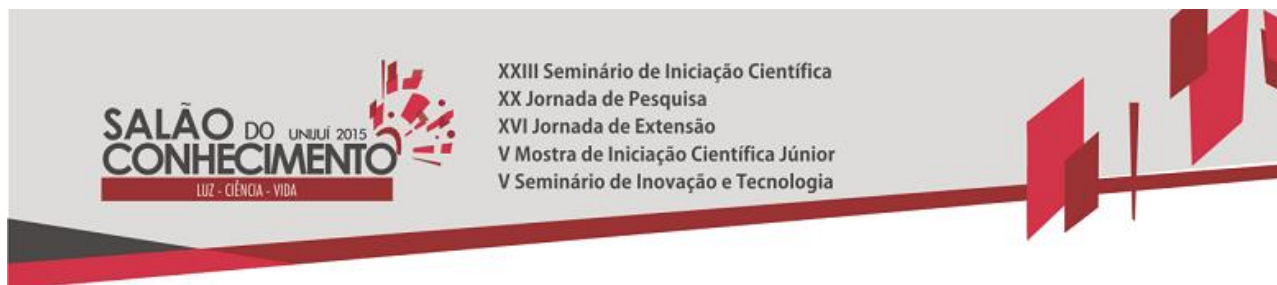
Paralelamente às dificuldades a enfrentar, a implantação da Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas têm muitos benefícios a trazer tanto aos contribuintes como aos profissionais da contabilidade, onde cabe destacar a redução de emissão e armazenamento de documentos em papel, bem como a diminuição das declarações onde estão previstas a exclusão do envio da RAIS, CAGED e DIRF, pois com o sistema integrado dos órgãos governamentais, o acesso e cruzamento de informações irão ocorrer de forma mais rápida e prática. O trabalho em conjunto dos cinco órgãos governamentais envolvidos neste sistema, objetiva o controle e fiscalização de todo e qualquer processo fiscal, trabalhista e previdenciário, o que resulta na precisão direta em minimizar a sonegação brasileira, evitando toda e qualquer inconsistência de informações.

Constatou-se a partir do estudo realizado que o eSocial, novo SPED trabalhista, trará uma mudança considerável e permanente à todas as entidades, onde grande parte do sistema operacional ainda é desconhecido para seus usuários. Por isso, a importância da informação acerca dos critérios a serem observados, ainda que não na prática, pois além de alterações no procedimento diário das entidades, terá de haver uma mudança e evolução cultural de contribuintes e profissionais, para que em contrapartida, a sociedade brasileira possa usufruir da praticidade, rapidez e transparência de informações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Palavras-Chave: Escrituração Digital; Fiscalização; Impactos empresariais.

Referências bibliográficas

AZEVEDO, O. R.; MARIANO, P. A. In: SPED: Sistema Público de Escrituração Digital. São Paulo: IOB, 2009.



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XVI Jornada de Extensão

BRASIL. Receita Federal do Brasil. In: Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/Sped/> > Acesso em: 15 de junho de 2015.

BRASIL, Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2015. Manual de Orientação do eSocial: Versão 2.0.

BRASIL. Decreto nº 8.373, de 11 de Dezembro de 2014.

Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8373.htm > Acesso em: 02 de junho de 2015.

BRASIL. Circular nº 657, de 04 de junho de 2014. Aprovar e divulgar o leiaute do sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. Caixa Econômica Federal, 2014.

BORGES, C. F.; SOARES, A. B.; MARTINS, V. F. Sistema Público de Escrituração – SPED: Desafios e Benefícios para os Profissionais Contábeis do Município de Uberlândia. Revista Científica Ed. 7, v. 1, Art. 6º. 2013.

DUARTE, R. D. Big Brother fiscal – III: o Brasil na Era do Conhecimento. Minas Gerais: Ideas Work, 2009.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6 ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2010. 200 p.

LIZOTE, S. A. MARIOT, D. M. A Estrutura do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED): um estudo das novas obrigações. Navus - Revista de Gestão e Tecnologia, Florianópolis: 2012.

RICHARDSON, Roberto Jarry... [et al.]. Pesquisa social: métodos e técnicas. 3 ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2010. 334 p.